



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

PORTARIA Nº 47 - COLOG, DE 12 DE MAIO DE 2020
EB: 64447.007508/2020-24

Dispõe sobre normas administrativas de recebimento dos artigos de quantitativo de rancho (QR) nas Organizações Militares do Exército.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico – EB10-R-03.001, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019 e a alínea "b" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017; ambas do Comandante do Exército; e considerando o que propõe a Diretoria de Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Administrativas de Recebimento dos Artigos de Quantitativo de Rancho (QR) nas Organizações Militares do Exército – EB40-N-30.406, conforme anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor no dia 22 de maio de 2020.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS
Comandante Logístico

ANEXO

NORMAS ADMINISTRATIVAS DE RECEBIMENTO DOS ARTIGOS DE QUANTITATIVO DE RANCHO (QR) NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO (EB40-N-30.406)

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....	Art 1º
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS	Art 2º/4º
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Art 5º

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA (QS) – é a parcela do valor da etapa base que se destina à aquisição de gêneros de alimentação básicos que são recebidos, estocados e distribuídos pela cadeia de suprimento, por intermédio dos Órgãos Provedores (OP).

II - QUANTITATIVO DE RANCHO (QR) – é a parcela do valor da etapa de alimentação que se destina à aquisição dos demais gêneros de alimentação que não são adquiridos no QS (por exclusão); a aquisição é feita diretamente pelas Organizações Militares (OM) que possuem rancho.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Art. 2º Os gêneros alimentícios do Quantitativo de Rancho (QR) adquiridos pelas OM devem ser recebidos por Comissão de Recebimento designada pelo Agente Diretor.

I – A comissão deve ser constituída por 3 (três) militares da OM, com dosagem mínima de 1 Of e 2 ST/Sgt.

II - É vedada a repetição da composição da Comissão em períodos subsequentes.

III - Com a finalidade de obedecer à segregação funcional, o Oficial Aprovisionador e demais Subtenentes e Sargentos pertencentes ao Serviço de Aprovisionamento não devem ser designados para compor as Comissões de Recebimento de gêneros do Quantitativo de Rancho (QR)

IV - A Comissão pode ser designada para um período de até 30 (trinta) dias, não podendo haver a prorrogação deste prazo.

(Fl 3 das Normas Administrativas de Recebimento dos Artigos de Quantitativo de Rancho (QR) nas Organizações Militares do Exército)

Art. 3º No recebimento, o material deve ser conferido, principalmente quanto ao tipo, quantidade, qualidade, prazos e conformidade com as especificações estabelecidas no contrato administrativo de aquisição, e deve estar acompanhado de nota fiscal.

Art. 4º Os procedimentos relativos ao recebimento, à inclusão em carga, ao relacionamento e à escrituração do material devem seguir os preceitos contidos no Regulamento de Administração do Exército (R/3), no Sistema de Material do Exército (SIMATEX) e nas normas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

I - As OM que adquirem e recebem os artigos do QR devem executar escrituração contábil necessária do suprimento durante o ciclo de seu consumo.

II - A comissão encarregada do recebimento tem o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar ao Fiscal Administrativo o termo ou parte de recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Agente Diretor, mediante solicitação fundamentada.

III - Todo e qualquer alimento do QR destinado à OM deve ser entregue nos depósitos do Setor de Aproveitamento, acompanhado de nota fiscal.

IV - Os gêneros do QR devem ser recebidos acompanhados por notas fiscais emitidas pela contratada, não podendo ser de simples remessa, de acordo com o contrato administrativo celebrado e as respectivas notas de empenho, observado o previsto no § 2º do artigo 50 da Lei nº 4.502, de 20 de outubro de 1964.

V - As notas fiscais devem ser apropriadas no SIAFI e no SIMATEX, considerando o valor e as quantidades constantes do documento.

VI - Quando for encontrada qualquer irregularidade no recebimento dos artigos do QR adquiridos pela OM, o Fiscal Administrativo e os membros da comissão, lavrarão um Termo de Recebimento e Exame.

VII - Toda vez que houver divergência no recebimento e exame dos artigos, no que se referir ao estado, à qualidade ou a qualquer outra situação prevista no artigo 3º, será ela levada imediatamente ao conhecimento do Agente Diretor, que decidirá como julgar mais acertado, desde que não se trate de fato cuja decisão julgue escapar à sua competência. Neste caso, o Agente Diretor tomará as providências correlatas junto às autoridades competentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os casos não previstos, relativos à execução das presentes normas, serão resolvidos pela Diretoria de Abastecimento.